



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO Nº 181, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XIX do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XXIII anexo I do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XII, "a" do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de Diretrizes e Prioridades para a aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte—FNO para o exercício de 2021, constante do anexo a presente Resolução, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional feitas por meio da Portaria/MDR nº 2.175, de 13 de agosto de 2020, SEI 0272994, e com fundamento no Parecer Técnico nº 10 CEP/CGEAP/DPLAN, SEI 0273028, constantes no Processo nº CUP: 59004.001102/2020-15.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo respectivo assunto ser submetido à apreciação e decisão do Conselho Deliberativo da Sudam.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente.

**Marly Vieira Miranda**  
Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos.

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas.

**Rogério Matos dos Santos**  
Diretor de Administração.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

<b>1</b>	<b>Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.</b>	<b>3</b>

2.1	Diretrizes	3
2.2	Prioridades Setoriais	4
2.3	Prioridades Espaciais	5
<b>3</b>	<b>Observações Gerais</b>	<b>6</b>

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07 e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 125, de 03/01/07 ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, a SUDAM apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2021.

## **1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2021, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM neste ato.

## **2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

### **2.1 Diretrizes**

- a. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional, assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal, direcionados para a Região Norte;
- b. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e nos dispositivos dos art. 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;
- c. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Incluyente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;
- d. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
- e. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
- f. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;
- g. Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;
- h. Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- i. Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica;
- j. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;
- k. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
- l. Apoiar a nacionalização da produção de bens;
- m. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais;

- n. Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;
- o. Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono;
- p. Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização;

Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam nº 96, de 01 de julho de 2020);

## 2.2 Prioridades Setoriais

A fim de que os setores da economia definidos como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, vem se adotando como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

A definição das prioridades setoriais do FNO para o exercício de 2021 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2020, conforme Ato/CONDEL nº 48, de 15 de agosto de 2019, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023 aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM N. 77/2019, de 23 de maio de 2019, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o artigo 4º da Lei nº 7.827/89.

O apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), se dará via elevação das metas de direcionamento de recursos na programação anual do Fundo aos setores mais afetados em termos de emprego.

Com isso, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2021, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item DIRETRIZES, bem como as restrições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2021, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, são:

- a. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b. Indústrias Extrativas;
- c. Indústrias de Transformação;
- d. Eletricidade e Gás;
- e. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f. Comércio;
- g. Transporte e Armazenagem;
- h. Alojamento e Alimentação;
- i. Informação e Comunicação;
- j. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k. Educação;
- l. Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
- n. Atividades Administrativas e Serviços Complementares;
- o. Construção.

## 2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 2.175, de 13/08/2020:

- a. Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;
- b. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019;

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável nas Operações de Investimento (1)			
Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais(2) Operações CTI(3)	Faixa de Fronteira	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	90%
Médio	100%	95%	85%
Grande	95%	90%	70%

(1) Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

2.3.2 Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata o artigo 1-A, inciso V, alínea a) da Lei nº 10.777/2001, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

2.3.3 Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

### 3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2021 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condel da SUDAM.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 14/08/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 14/08/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 14/08/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 14/08/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0273215** e o código CRC **4AD6963A**.

---